

TERMO DE COMPROMISSO

Inquérito Administrativo CVM nº 25/98

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada pelo seu Presidente José Luiz Osório de Almeida Filho, **BANCO BRADESCO S.A.**, doravante denominado simplesmente **BRADESCO**, sociedade com sede na cidade de Osasco, SP, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, s/n, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12; **PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**, doravante denominada simplesmente **PREVI**, entidade de previdência complementar com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Praia de Botafogo, nº 501, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.754.482/0001-24; e **TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL**, doravante denominada simplesmente **TELOS**, entidade de previdência complementar com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Av. Presidente Vargas, 290, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.465.310/0001-21, as três últimas representadas neste ato por seu advogado **Luiz Leonardo Cantidiano**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.282, no CPF/MF sob o nº 312.769.037-15, com escritório na Av. Almirante Barroso, 52, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Inquérito Administrativo CVM nº 25/98, aprovada pelo Colegiado da CVM, em sessão realizada em 08/08/2001, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fulcro no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, com a redação dada pela Lei nº 9.457/97, e na Deliberação CVM nº 390, de 08/05/2001, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do presente termo, os COMPROMITENTES BRADESCO, PREVI e TELOS apresentarão à CVM nova proposta de oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão de TUPY S.A., oferta esta que é derivada da aquisição do controle acionário de TUPY S.A., ocorrida em 17 de outubro de 1995, observadas as seguintes condições:
 - a. a aludida oferta pública terá como destinatários exclusivos os titulares das ações ordinárias de emissão de TUPY S.A., que existiam em circulação no mercado quando da aquisição do controle acionário de TUPY S.A., ações ordinárias estas que são negociadas no mercado com o código TUPY3;
 - b. portanto, não estarão abrangidas pela oferta pública as ações ordinárias de emissão de TUPY S.A., que tiverem sido subscritas após a aludida transferência do controle acionário de TUPY S.A., nem as ações ordinárias que resultaram de conversão de ações preferenciais, também verificada após a citada operação de assunção do controle acionário da TUPY S.A.;
 - c. o valor a ser oferecido aos destinatários da oferta pública, para pagamento à vista e em dinheiro, é de R\$ 10,49 (dez reais e quarenta e nove centavos) por lote de mil ações, referente à data base da operação (1º de outubro de 1995), valor esse que será corrigido, até a data da liquidação financeira da oferta pública, pela variação da TR.
1. BRADESCO, PREVI e TELOS pagarão, a quem era detentor de ações preferenciais de emissão de TUPY S.A. à época em que se realizou a operação de transferência do controle da referida companhia, um prêmio em dinheiro, no valor de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por lote de mil ações preferenciais, valor esse que será corrigido, a contar de 1º de outubro de 1995, e até a data de seu pagamento, pela variação da TR.
2. O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM nº 25/98 ficará suspenso, somente em relação aos COMPROMITENTES, pelo prazo de 3 (três meses), contados a partir da data da assinatura do presente termo de compromisso, respondendo o BRADESCO, a PREVI e a TELOS pela fiel observância das cláusulas e condições aqui ajustadas.
3. Após a finalização da oferta pública de aquisição das ações ordinárias de emissão de TUPY S.A., a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de celebração do presente termo, nos termos acima indicados, e depois de ter sido pago, na mesma ocasião, observadas as condições supra referidas, o prêmio aos titulares de ações preferenciais de emissão da mencionada companhia, o INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 25/98 será definitivamente arquivado em relação aos COMPROMITENTES.
4. Constatada a inobservância das obrigações aqui assumidas, BRADESCO, PREVI e TELOS incorrerão no disposto no § 7º do artigo 11 da Lei 6385/76, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo em relação aos mesmos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma que será publicado no Diário Oficial da União para produzir seus efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2001

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO

PRESIDENTE

BANCO BRADESCO S.A.

PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL